

benefícios em termos de melhoria da eficiência e da celeridade da descentralização de atividades e da otimização da utilização do quadro de servidores lotados no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, resolve:

Art. 1º Efetuar a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC para Controladorias Regionais da União nos Estados, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As Divisões que forem descentralizadas na forma do art. 1º poderão ser compostas por servidores das Coordenações-Gerais da SFC ou das Controladorias Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. Ato conjunto do Secretário Federal de Controle Interno e do respectivo Superintendente da Controladoria Regional da União, a ser publicado no Boletim Interno da Controladoria-Geral da União - CGU e desde que previamente aprovado pelo Secretário-Executivo, designará o rol de servidores que atuarão na Divisão descentralizada.

Art. 3º As eventuais despesas com capacitação e com concessão de diárias e passagens dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas serão custeadas com o uso de recursos à disposição da SFC.

Art. 4º Para fins gerenciais, a alocação da carga horária dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas e os resultados oriundos das atividades desenvolvidas nas respectivas Divisões serão atribuídos às Coordenações-Gerais listadas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os benefícios financeiros da atuação das Divisões descentralizadas serão proporcionalmente computados entre as Coordenações-Gerais e as Controladorias Regionais da União listadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Os Superintendentes das Controladorias Regionais da União listadas no Anexo Único desta Portaria serão responsáveis pelo fornecimento de estrutura física, recursos materiais e apoio logístico ao desempenho das atividades das Divisões descentralizadas nos seus respectivos Estados.

Art. 6º As Divisões descentralizadas funcionarão nos mesmos horários e dias das demais unidades da respectiva Controladoria Regional da União.

Parágrafo único. Caberá às Coordenações-Gerais da SFC listadas no Anexo Único desta Portaria solicitar previamente à respectiva Controladoria Regional da União autorização para estabelecer horário de funcionamento das Divisões descentralizadas diferente daquele indicado no caput.

Art. 7º As Divisões descentralizadas ficarão subordinadas:  
I - tecnicamente às Coordenações-Gerais da SFC listadas no Anexo Único desta Portaria; e

II - administrativamente à respectiva Controladoria Regional, com exceção das questões relacionadas à gestão de pessoal.

§ 1º As licenças para capacitação, férias e demais afastamentos dos servidores lotados nas Divisões descentralizadas que dependam da anuência prévia da Administração Pública deverão ser autorizados pelo respectivo Chefe de Divisão, Coordenador-Geral e, quando for o caso, Diretor vinculado à SFC.

§ 2º A aprovação da realização de tarefas e atividades que dispensem o controle de frequência dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas será feita pelo respectivo Chefe de Divisão, com a prévia anuência do Coordenador-Geral ao qual se encontra tecnicamente subordinado.

Art. 8º A partir do início de cada Plano Operacional da SFC, as Divisões descentralizadas apresentarão relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas à respectiva Coordenação-Geral, de modo a subsidiar a avaliação de seu desempenho.

Art. 9º As eventuais exceções e omissões serão decididas pela Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Função Comissionada vinculada à Divisão descentralizada	Coordenação-Geral de origem da Divisão	Controladoria Regional de destino da Divisão
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços (CGLOG)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul (CGU-R/RS)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo (CGEP)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-R/SP)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e de Desburocratização (CGPAT)	Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU-R/SE)

**PORTARIA Nº 1.125, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

Fixa a competência para instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições instituídas no inciso VI do art. 5º e nos incisos V e VI do art. 28, todos do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando, e tendo em vista o disposto nos incisos I a III do art. 4º e no art. 10, ambos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e a constituição das respectivas comissões, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, competem ao Corregedor-Geral da União.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares competirá ao Secretário-Executivo:

I - quando o servidor envolvido ou acusado:  
a) for lotado na CGU e ser ocupante de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou superior; ou  
b) exercer a função de Superintendente de Controladoria Regional da União nos Estados; ou

II - em caso de omissão, suspeição ou impedimento do Corregedor-Geral da União.

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão julgados:

I - pelo Ministro de Estado, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999;

II - pelo Secretário-Executivo, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão por período superior a trinta dias; e

III - pelo Corregedor-Geral da União, nas hipóteses de arquivamento ou aplicação das penalidades de advertência e de suspensão de até trinta dias.

Parágrafo único. Compete ainda ao Secretário-Executivo o julgamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares por ele instaurados nas hipóteses em que a penalidade a ser aplicada não seja demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada.

Art. 3º Cabe à Corregedoria-Geral da União o controle dos processos e a verificação do cumprimento das regras de cadastramento no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD quanto aos processos instaurados no âmbito da CGU.

Art. 4º Por ocasião de cada prorrogação ou recondução dos processos tratados nesta Portaria, a autoridade instauradora deverá ser subsidiada com, no mínimo, as seguintes informações:

I - a fase em que se encontra o processo;  
II - o histórico dos atos já praticados pela comissão;  
III - os motivos que justificam a dilação do prazo inicialmente estipulado para conclusão dos trabalhos;  
IV - o planejamento preliminar dos atos a serem praticados no decorrer do novo prazo a ser concedido; e  
V - a estimativa da data em que se consumará a prescrição da ação disciplinar.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser prestadas preferencialmente por meio de registro nos sistemas de controle e acompanhamento da atividade correcional utilizados pela CGU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGU nº 1.450, de 04 de julho de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIA-GERAL**

**CONSELHO SUPERIOR**

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019**

**I - PRODUTIVIDADE**

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Pereira Coelho	7	3	7	3	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	2	4	4	2	0	0	0	0
Eneas Bazzo Torres <sup>1</sup>	3	1	3	1	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	2	1	1	2	0	0	0	0
Ricardo Jose Macedo Britto	3	1	4	0	0	0	0	0
André Luis Spies	3	0	3	0	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo <sup>2</sup>	4	0	0	4	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	3	0	2	1	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira	3	1	3	1	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>30</b>	<b>11</b>	<b>27</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

1 - Gozo de Férias de 18/02/2019 a 27/02/2019;

2 - Gozo de Férias de 17/01/2019 a 05/02/2019

**II - SITUAÇÃO**

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	8
Total de processos decididos/deliberados	22
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 6 de março de 2019.  
LUÍZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Conselheiro Secretário do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**DESPACHO**

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, no exercício das atribuições previstas no art. 11, inciso II, da Resolução nº 203, de 03.09.2015, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, fazem publicar a alteração da redação dos Enunciados nº 88 e 89, publicados no DOU nº 36, Seção 1, pág. 53 de 20.02.2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 88: O acordo de não-persecução penal, compreendido na Resolução nº 181/2017/CNMP não foi incorporado na normatização interna prevista na Resolução nº 243/2018/CSMPDFT, sendo que sua constitucionalidade pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, sendo indicado por cautela sua não realização no âmbito do MPDFT.

ENUNCIADO Nº 89: As oitivas previstas no art. 8º, § 2º da Resolução nº 243/2018/CSMPDFT devem ser realizadas preferencialmente por membro do MPDFT, podendo fazê-lo servidor, independente da formação jurídica mas desde que demonstre conhecimento da matéria específica, inclusive para colheita de declarações das vítimas.

Brasília, 14 de março de 2019  
ZACHARIAS MUSTAFA NETO  
Coordenador da 2ª CCRIM - Relator

SEZEQUIEL DE ARAÚJO NETO  
Coordenador Administrativo das Câmaras

